



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

*Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos*

**LEI Nº 3.640, DE 02 DE SETEMBRO DE 2004.**

**“Determina a Autarquia SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto a liberar seus funcionários, no dia de pagamento, na forma que menciona”.**

Professor **Celso de Almeida Lage**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Cruzeiro e a Autarquia Municipal SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, obrigados a liberar seus funcionários à partir das 13:00 horas, no dia do pagamento de seus salários.

Parágrafo Único - A obrigação de liberação estender-se-á a todos os funcionários da Autarquia ESEFIC - Escola Superior de Educação Física de Cruzeiro.

Artigo 2º - Fica a critério do Prefeito Municipal e do Diretor Geral da Autarquia a fazer o remanejamento de horário dos funcionários plantonistas e caixas, para que não prejudique o andamento dos serviços.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 02 de setembro de 2004.

**Prof. Celso de Almeida Lage**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se, publique-se e arquite-se. Em 02 de setembro de 2004.

**Magno José de Abreu**  
**Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos**